PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 1.047 , de 08 de dezembro de 1987

Autoriza a compensação de áreas de terrenos ocupados pela Prefeitura, em virtude de abertura e prolongamento de Ruas, com proprietários prejudicados e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a compensar com proprietários prejudicados, em virtude de abertura e prolongamento de Ruas nesta cidade, ficando a critério do Executivo, quanto a quantidade em metros quadrados a serem compensados.

Art. 2º- Os adquirentes das áreas de terrenos, ficarão isentos de qualquer responsabilidade para com a Prefeitura, no tocante a alienação dos mesmos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 1987.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador